



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.406
De 02 de maio de 2006

Dispõe sobre a criação do emprego de Educador Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do emprego de Educador Social, que passa a integrar o quadro de servidores municipais efetivos estabelecido pela Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 2º Fica criado o emprego público de Educador Social, com 100 (cem) vagas, que fica inserido como inciso XLX do artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 3º Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso III, fica incluído o emprego público de Educador Social.

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

Parágrafo único. Os servidores investidos nos empregos públicos de Educador Social cumprirão jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

Art. 5º O emprego de Educador Social passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar atividades educativas/sócio/culturais e planejamento dessas atividades dentro dos diversos programas sociais, nas diversas Secretarias, baseado em procedimentos internos sob a orientação pedagógica e avaliação do responsável, atendendo a uma política de inclusão social e cidadania, na aplicação de métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução das suas atividades desenvolvidas em unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, bem como em espaços de instituições parceiras.”

Art. 6º O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Educador Social, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

17108 15/05/2006 003170 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

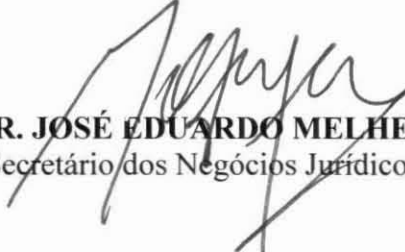
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2006 (dois mil e seis).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal




DONIZETE SIMIONI
Secretário de Administração



DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 09.maio.2006 - Exemplar nº 19.414.

2

.Republicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 10.maio.2006 - Exemplar nº 19.415.

ANEXO I

EDUCADOR SOCIAL					
REFERÊNCIA	VL.HORA	I	II	III	IV
341	3,95	1			
342	3,98	2			
343	4,02	3			
344	4,07	4			
345	4,11	5			
346	4,15	6			
347	4,19	7			
348	4,23	8			
349	4,27	9			
350	4,32	10			
351	4,36	11			
352	4,40	12			
353	4,45	13			
354	4,49	14			
355	4,54	15			
356	4,58	16			
357	4,63	17	1		
358	4,67	18	2		
359	4,72	19	3		
360	4,77	20	4		
361	4,81	21	5		
362	4,86	22	6		
363	4,91	23	7		
364	4,96	24	8		
365	5,01	25	9		
366	5,06	26	10		
367	5,11	27	11		
368	5,16	28	12		
369	5,21	29	13		
370	5,27	30	14		
371	5,32	31	15		
372	5,37	32	16		
373	5,42	33	17	1	
374	5,48	34	18	2	
375	5,53	35	19	3	
376	5,59	36	20	4	
377	5,65	37	21	5	
378	5,70	38	22	6	
379	5,76	39	23	7	
380	5,82	40	24	8	
381	5,87		25	9	
382	5,93		26	10	
383	5,99		27	11	
384	6,05		28	12	
385	6,11		29	13	
386	6,17		30	14	
387	6,24		31	15	
388	6,30		32	16	
389	6,36		33	17	1
390	6,42		34	18	2
391	6,49		35	19	3
392	6,55		36	20	4
393	6,62		37	21	5
394	6,69		38	22	6
395	6,75		39	23	7
396	6,82		40	24	8
397	6,89			25	9
398	6,96			26	10
399	7,03			27	11
400	7,10			28	12
401	7,17			29	13
402	7,24			30	14
403	7,31			31	15
404	7,38			32	16
405	7,46			33	17
406	7,53			34	18
407	7,61			35	19
408	7,68			36	20
409	7,76			37	21
410	7,84			38	22
411	7,92			39	23
412	8,00			40	24
413	8,08				25
414	8,16				26
415	8,24				27
416	8,32				28
417	8,40				29
418	8,49				30
419	8,57				31
420	8,66				32
421	8,75				33
422	8,83				34
423	8,92				35
424	9,01				36
425	9,10				37
426	9,19				38
427	9,28				39
428	9,38				40